



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
Aposentadoria. Cumprimento de decisão.  
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

### ACÓRDÃO AC2-TC 03048/18

01. Processo: **TC- 12139/16.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Reformado(a): **Jonas Abrantes Gadelha.**
04. Cargo: **Promotor de Justiça.**
05. Idade: **71 anos.**
06. Matrícula: **700.214-9.**
07. Lotação: **Promotoria de Justiça Cumulativa de Bayeux.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato –Presidente da PBPREV.**
09. Data do ato: **08/05/2015.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 18/06/2016 (08/08/2018 – republicação).**

11. Movimentação Processual: **Acórdão AC2-TC-00006/17 entendeu pela legalidade da aposentadoria e registro do ato concessório.**

O Sr. Jonas Abrantes Gadelha impetrou Recurso de Reconsideração (fls. 119/128) pleiteando que fosse tornado sem efeito o ato que concedeu sua aposentadoria voluntária, e, a reversão do requerente no cargo.

Após análise pelo órgão técnico e pelo Parquet, foi emitido Acórdão AC2-TC-01705/18, o qual conheceu do recurso, negou provimento quanto ao mérito e fixou o prazo de 30 dias para que o Presidente da PBPREV alterasse a modalidade de aposentadoria de voluntária para compulsória.

O gestor da Paraíba Previdência encaminhou documentação (fls. 163/167), que, analisada pela Unidade Técnica, em seu relatório de fls. 176/179, entendeu como cumprida a decisão emanada no Acórdão AC2-TC-1705/2018.

12. Cota do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrita, pela Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 182/183, pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC-01705/18 e arquivamento dos autos.**

### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo Cumprimento do Acórdão AC2-TC-01705/18, bem como pelo julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório de fls. 164.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em julgar cumprido o Acórdão AC2-TC-01705/18, assim como julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Jonas Abrantes Gadelha, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

*EAS*

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 15:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 14:36



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO